

LOTE - 01/03/22 ÁREA 1.973,56m²
 Frente para a Avenida do Café 14,43m
 Fundo, dividindo com os lotes 25 e 23 20,75m
 Mais 25,90m
 Lado direito, dividindo com os lotes 24 e 27 57,20m
 Pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Curfó 59,10m
 Pela linha de chanfrado 9,39m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1997.

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 Prefeito de Goiânia, em Exercício

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2491,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.108.372-2/97, de interesse de **ELIAS BUFAIÇAL e OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 a 15, da quadra "50", e 01 à 19 da quadra 51 e parte da Rua Triste, situados à Avenida Milão, Rua Capri, Av. dos Alpes e Av. Itália, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir na quadra 50/51, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA - 50/51 ÁREA 17.476,97m²
 Frente para a Av. Milão 147,839m
 Fundo, dividindo com a Av. dos Alpes 44,942m
 mais 10,796m
 mais 18,534m
 mais 76,407m
 Lado direito, dividindo com a Av. Itália 58,227m
 Lado esquerdo, dividindo com Rua Capri 119,637m

Pela linha de chanfrado, Av. Milão c/ Av. Itália 7,2
 Pela linha de chanfrado, Av. Itália c/ Av. dos Alpes 8,
 Pela linha de chanfrado, Av. dos Alpes c/ Rua Capri 7,50
 mais 7,2
 Pela linha de chanfrado, Rua Capri a Av. Milão 7,2

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1997.

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 Prefeito de Goiânia, em Exercício

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2492,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4.526, de 31/12/71, Lei Complementar nº 015,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
 Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
 Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
 Tiragem 250 exemplares
 Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
 Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulso	R\$ 0,50
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

30/12/92, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 842.430-6, de interesse de BRASCON CONST. E INCORPORADORA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL CENTER VILLE", com área total de 852.692,87m² (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois vírgula oitenta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, situada na Região Sudoeste do Município de Goiânia entre os setores Garavelo, Jardim Presidente, Jardim Dr. Ulisses, Parque Santa Rita e próximo ao Novo Horizonte, integrante da Zona de Expansão Urbana de Goiânia, de propriedade da firma SARSKE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento852.692,13m² = 100%
- Área Urbanizada 763.137,81m²=89,497%
- Rede de Alta Tensão22.732,15m²=2,666%
- Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I)66.822,71m²=7,837%
- Área para Sistema Viário215.359,14m²=28,220%
- Área para Equipamento Comunitário61.353,13m²=8,040%
- Área Verde e Lazer59.132,16m²=7,748%
- Área dos Lotes27.293,38m²=55,992%

- Quantidade de Lotes1.091 Lotes
- Quantidade de Quadras34 Quadras

Art. 3º - As áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 = Creche = 3.242,75m²
Frente = Rua CV-18
Fundo = Elio A. Fortes
Lado Direito = APM-2
Lado Esquerdo = Elio A. Fortes

APM-2 = Saúde = 4.197,57m²
Frente = Rua CV-18
Fundo = João Coelho
Lado Direito = Rua CV-49
Lado Esquerdo = APM-1

APM-3 = Área Pública = 10.870,65m²
Frente = Rua CV-18
Fundo = João Coelho
Lado Direito = APM-4
Lado Esquerdo = Rua CV-49

APM-4 = Centro Comunitário = 3.250,39m²
Frente = Rua CV-18
Fundo = Parque Municipal
Lado Direito = APM-5
Lado Esquerdo = APM-3

APM-5 = Escola = 9.100,83m²
Frente = Rua CV-18
Fundo = Parque Municipal
Lado Direito = Rua CV-11
Lado Esquerdo = APM-4

Avenida APM-6 = Escola = 10.037,86m²
Frente = Rua CV-15
Fundo = João Coelho
Lado Direito = Rua CV-26
Lado Esquerdo = Parque Municipal

APM-7 = Creche = 4.810,95m²
Frente = Rua CV-18
Fundo = João Coelho
Lado Direito = Rua APM-8
Lado Esquerdo = CV-26

APM-8 = Centro Comunitário = 3.010,44m²
Frente = Rua CV-15
Fundo = João Veloso
Lado Direito = Rua CV-30
Lado Esquerdo = APM-7

APM-9 = Área Verde = 2.739,01m²
Frente = Rua CV-13
Fundo = João Veloso
Lado Direito = João Veloso
Lado Esquerdo = João Veloso

APM-10 = Saúde = 7.601,38m²
Frente = Av. Center
Fundo = João Veloso
Lado Direito = Loteamento clandestino
Lado Esquerdo = Rua CV-46

APM-11 = Praça = 5.365,10m²
Frente = Rua CV-11
Fundo = Ademir L. Ferreira
Lado Direito = Rua CV-40
Lado Esquerdo = Ademir L. Ferreira

APM-12 = Praça de Esportes = 14.967,23m²
Frente = Rua CV-17
Fundo = Parque Municipal
Lado Direito = Parque Municipal
Lado Esquerdo = Rua CV-28

APM-13 = Praça/Parque Infantil = 16.004,13m²
Frente = Rua CV-08
Fundo = Rua CV-06
Lado Direito = Rua CV-06
Lado Esquerdo = Rua CV-35

APM-14 = Creche = 5.230,31m²

Frente = Rua CV-33

Fundo = Rua CV-19

Lado Direito = Rua CV-08

Lado Esquerdo = CV-19

APM-15 = Parque Municipal =
20.056,69m²

Frente = Rua CV-20

Fundo = Parque Municipal

Lado Direito = Ronaldo L. Ferreira

Lado Esquerdo = CV-22

ZPA-1 = (Área 1) - Parque Municipal =
45.287,74m²

Frente = Av. Center

Fundo = Ronaldo L. Ferreira

Lado Direito = APM-15

Lado Esquerdo = APM-12

ZPA-1 = (Área 2) - Parque Municipal =
21.534,43m²

Frente = Av. Center

Fundo = João Coelho

Lado Direito = APM-6

Lado Esquerdo = APM-4 e 5

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no Artigo 11, inciso I e parágrafo 1º, da Lei 4.526, de 31/12/71, executar as obras de abertura de vias públicas e praças com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento e no mínimo os melhoramentos de guias e sarjetas, sistema público de abastecimento de água e rede de energia elétrica, previstos nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 3º, do Art. 9º da Lei supracitada, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação do loteamento.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, fica prevista para o "Residencial Center Ville", a Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) para todas as quadras, exceção feitas as Áreas Públicas Municipais que são destinadas à equipamentos públicos e às Zonas de Proteção Ambiental.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico (RT) e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" do IPLAN, datado de 22 de maio de 1997.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia, em Exercício

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2493,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 031/94, quanto à delimitação física das Zonas, integrantes das Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 142, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - A linha perimetral definidora do perímetro que determina cada zona, resultará da aplicação dos critérios estabelecidos pelo Art. 137, da Lei Complementar nº 031/94.

Art. 2º - As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Goiânia estão subdivididas em três grandes classes de zonas: Zonas de Especial Interesse Urbanístico, Zonas de Uso e Zonas Especiais Ambiental e Aeroportuária, estabelecidas em função de suas potencialidades próprias e com fins de sua regulação urbanística.

Art. 3º - Os perímetros das Zonas de Especial Interesse Urbanístico correspondem à somatória dos perímetros das zonas que compõem esta grande classe.

Parágrafo Primeiro - Os perímetros da Zona de Revitalização, que integram a classe das Zonas de Especial Interesse Urbanístico, compreendem:

I. O perímetro da Zona de Revitalização Funcional que é definido pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes ao loteamento nela compreendido, assim descrito: